



ESTADO DE RONDONIA  
**Câmara Municipal de Corumbiara**  
*Poder Legislativo*



RESOLUÇÃO Nº 004, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.996

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA-RO.

O Vereador José Maria Soares, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o plenário aprovou e Ele, de acordo com o inciso XIV, do Art.25 da Resolução nº 003, de 06/05/95, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada Seção Única ao Capítulo II, Título V, da Resolução nº 003, de 06/05/95, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal, para criar a TRIBUNA LIVRE, mudando a redação do Art. 138.

SEÇÃO ÚNICA

"Art. 138 - TRIBUNA LIVRE é a parte da Sessão destinada a manifestação de munícipes sobre matérias municipais ou reivindicações ou até sobre proposições objeto de iniciativa popular.

§ 1º - A Tribuna Livre, terá duração máxima de vinte minutos após o término da Sessão Ordinária, mediante inscrição prévia.

§ 2º - Em cada Sessão Ordinária, poderá haver no máximo dois Oradores para o uso da Tribuna Livre.

§ 3º - Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I - Comprovar ser eleitor do Município;

II - Proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal;

III - Indicar expressamente, no ato da inscrição a matéria a ser exposta.

§ 4º - Os inscritos serão notificados, pessoalmente



ESTADO DE RONDÔNIA  
Câmara Municipal de Corumbiara  
Poder Legislativo



.....  
te, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 5º - O Presidente da Câmara, poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;

II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 6º - A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 7º - Terminada a Sessão Ordinária e observado um intervalo de dez minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas, para falar pelo prazo de até dez minutos, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 8º - Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 9º - O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 - O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 6º deste Artigo.

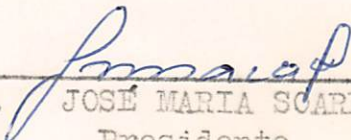
§ 11º - A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente, e não poderá desviar-se da finalidade do assunto, nem ser aparteado. Na hipótese de infração, o munícipe será advertido pelo Presidente, e na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 12º - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo de dez minutos."

Art. 2º - Renumeram-se os demais artigos da Resolução nº 003/95.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Corumbiara-Ro, 20 Novembro/96

  
Ver. JOSÉ MARIA SOARES  
Presidente